ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2029 DE 01 DE Novembro DE 2019.

Sanciono em 01/11/19

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a avaliação oftalmológica para os alunos do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Educação.

Autoria: Vereadores Dr. Luiz Antônio Rebello Gomes de Carvalho; Luca Leôncio; Jaime Tavares e Jorge Henrique Costa Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída no Município de Mendes, a realização de avaliação oftalmológica dos alunos matriculados no primeiro ao quinto ano do ensino fundamental da rede pública municipal de educação.

Parágrafo Único – A avaliação médica a que se refere o caput desse artigo visa determinar as condições clínicas dos alunos, para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Art. 2º A realização dos exames caberá a Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatório e mão de obra na especialidade de oftalmologia já existente em sua estrutura para o atendimento dos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência no período escolar.

Artigo 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria de Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Os exames deverão ser realizados anualmente, impreterivelmente até o término do primeiro semestre letivo.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar aos pais ou responsáveis pelos alunos comprovantes da realização do exame, bem como seu resultado, que deverão ser anexados a documentação escolar do estudante pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá através da Secretaria de Assistência Social, celebrar convênios com Instituições Públicas de Assistência Social, por iniciativa própria, para atender aos alunos que porventura necessitem do uso de óculos, cujos pais ou responsáveis, comprovadamente, não possuem recursos financeiros para sua aquisição.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mendes, em 01 de Novembro de 2019.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL